

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
REGISTRADO

Termo nº 027 / 16 Fls. 146

Livro nº 013 Em de GRACIENE NICOLAU BATISTA
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. 117.234.799-5

PREFEITURA

NITERÓI

CULTURA
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

11.013.199 / 0001-09

INT PRINT SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.

R. Domingos Freire, 73

TODOS OS SANTOS - CEP 20735-220
RIO DE JANEIRO - RJ

Origem: Processo Administrativo/220000032/2016

Licitação Pública nº 001/2016

Modalidade: Convite

Contrato registrado no Livro da FAN sob Termo nº 027/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS
PARA A FAN QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN E INT PRINT
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.**

A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma Lei e, de outro lado, Int Print Serviços de Informática Ltda-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.199/0001-09, situada à Rua Domingos Freire, 73, todos os santos/RJ, nome fantasia de INTEGRAR PRINT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, ora representada pelos sócios, os senhores Ana Paula da Cunha, brasileira, casada, comerciante, RG 09595775-9 IFP/RJ e CPF nº 01817042777, residente e domiciliada à Rua Domingos Freire, 73, todos dos santos/RJ e Andrea Silva Romano de Carvalho, brasileira, casada, comerciante, RG 095558201/IFP-RJ e CPF 96320745720, residente e domiciliada à Rua Vereador Duque Estrada, 169, bloco 03, apt 401, Santa Rosa, Niterói/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** referente à locação de 02 (duas) copiadoras multifuncionais com scanner e fax para uso da FAN, com fundamento no processo administrativo/FAN nº 220/000032/2016 – licitação pública Nº001/16 – modalidade convite, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada referente à locação de 02 (duas) copiadoras multifuncionais com scanner e fax para uso da FAN, de acordo com o Edital de licitação nº 001/2016, fls. 64 a 99, e na forma do Termo de Referência às fls. 82/84 (anexo I do edital) e proposta da empresa licitante vencedora de fls. 152/155.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da presente data desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

11.013.199 / 0001-09

INT PRINT SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.

R. Domingos Freire, 73

TODOS OS SANTOS - CEP 20735-220

RIO DE JANEIRO - RJ

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, a Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

FONTE DE RECURSO: 203

PROGRAMA DE TRABALHO: 41.41.13.122.0001.2740

NATUREZA DA DESPESA/rubrica: 3.3.3.90.39.14.00.00.

NOTA DE EMPENHO- 000293, datada de 20/05/2016 no valor de R\$ 15.360,00.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 15.360,00 (treze mil, trezentos e sessenta reais).

11.013.199/0001-091

INT PRINT SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.

R. Domingos Freire, 73

TODOS OS SANTOS - CEP 21.735-270 ,

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pelo Presidente da FAN, conforme ato de nomeação (Portaria/FAN nº 016/15).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados aa Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

11.013.199 / 0001-091

INT PRINT SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.

R. Domingos Freire, 73

TODOS OS SANTOS - CEP 20735-220

RIO DE JANEIRO - RJ

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, sucessivas, consecutivas e mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA junto à instituição financeira contratada pelo Município, após a emissão de parecer técnico, termo de recebimento e aceite das ações de cada mês pela FAN, em até 30 (trinta) dias depois da entrada da Nota Fiscal na Divisão de Apoio Administrativo (DAA) da FAN, devidamente atestada por 02 (dois) servidores desta Fundação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pela Contratante a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Apoio Administrativo da FAN (DAA), sito à Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die em favor da FAN*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, desde que por força de

INT PRINT SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.⁵

R. Domingos Freire, 73

TODOS OS SERVIÇOS - CEP 21.735-220

FONE FAX: (21) 2101-1111

circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da

11.013.199 / 0001-091

INT PRINT SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.

R. Dr. Nícolao Freire, 73

TODOS OS SACIOS - CEP 2-735-220

possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

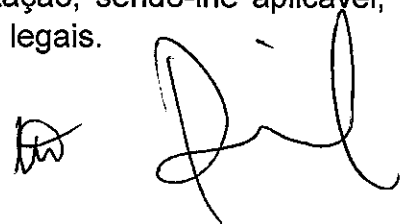
PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

11.013.199/0001-091

INT PRINT SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.

R. D. Niterói, 33

7003 - 00001-001 - CEP 3-731-220



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ, 24 de Maio de 2016.

André Diniz
Presidente-FAN
Mat. 117.900.014-2

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

PRESIDENTE DA FAN: André Diniz da Silva

11.013.199 / 0001-09

INT PRINT SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA

R. Domingos Freire, 7911

TODOS OS SANTOS - CEP 20735-220
RIO DE JANEIRO - RJ

CONTRATADA

Ivan Macedo Viana
Controlador Interno
Mat. 117.234.897-7

TESTEMUNHA

Elena P. Ribeiro
Mat.: 117.900.053-6
Fundação de Arte de Niterói

TESTEMUNHA

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
REGISTRADO

Termo nº 0271/16 Fls. 146

Livro nº DOIS Em 24/05/16

GRACIENE NICOLAS BATISTA
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. 117.234.799-5

Rodrigo Neves - Prefeito

DECRETO Nº 12296/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 3191/2015, de 30 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 4.963.588,11 (quatro milhões, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e onze centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de Junho De 2016.

Rodrigo Neves - Prefeito

**ANEXO AO DECRETO Nº 12296/2016
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ORÇAO/ UNIDADE	CÓDIGOS PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FT	SUPLEMENTADO	COMPENSADO/ CANCELADO
1000 - SEXEC	04.812.0023.2110	33903900	100	20.981,53	
1700 - SMA	04.122.0001.2800	44905200	100	400.000,00	
1672 - FMAS	08.122.0001.2783	33900400	208	600.000,00	
4141 - FAN	13.122.0001.2740	33903900	100	300.000,00	
4141 - FAN	13.122.0001.2740	44905100	100	142.000,00	
2542 - FMR	10.482.0051.2251	33903900	203	442.720,00	
1900 - SEOP	08.181.0040.2899	33903900	100	1.000,00	
1900 - SEOP	08.181.0040.2899	33903000	100	1.000,00	
1000 - SEXEC	04.122.0001.2783	33901400	100	765,58	
1000 - SEXEC	04.122.0001.2783	33903900	100	626,00	
2043 - FME	12.122.0001.2739	33902000	100	3.000.000,00	
1051 - EMUSA	26.782.0011.1031	33903600	108	24.500,00	
1051 - EMUSA	26.782.0011.1031	44905200	108	25.995,00	
1100 - GAB VP	04.182.0020.1077	33903000	100	3.000,00	
1100 - GAB VP	04.182.0020.1077	33903900	100	1.000,00	
1000 - SEXEC	04.812.0023.2110	33903000	100	20.981,53	
1700 - SMA	04.122.0001.2800	33903900	100	400.000,00	
1672 - FMAS	08.122.0001.2783	33903900	208	600.000,00	
4141 - FAN	13.391.0009.2349	33903900	100	442.000,00	
2542 - FMR	10.482.0051.2251	44915100	203	442.720,00	
1900 - SEOP	06.122.0001.2767	33903900	100	2.000,00	
1000 - SEXEC	04.812.0023.2110	33903000	100	1.381,58	
2043 - FME	12.122.0001.2739	31901100	100	3.000.000,00	
1051 - EMUSA	17.452.0010.1050	44905100	108	50.495,00	
1100 - GAB VP	04.121.0001.2607	44903900	100	4.000,00	
TOTAL GERAL				4.963.588,11	4.963.588,11

NOTA:

FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE 108 - RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)

FONTE 203 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

FONTE 208 - RECURSOS DO FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL - PNAS

Portarias

Port. Nº 781/2016- Exonera, a pedido, a contar de 01/06/2016, GUSTAVO CUNHA DO NASCIMENTO, do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Administração.

Port. Nº 782/2016- Nomeia, a contar de 01/06/2016, KARINA ARGUELLES BORBA, para o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Gustavo Cunha do Nascimento.

Port. Nº 783/2016- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/06/2016, RODRIGO FREITAS SARAGAMO do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Port. Nº 784/2016- Considera nomeado, a contar de 01/06/2016, FRANCISCO LIMA TORRES para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga da exoneração de Rodrigo Freitas Saramago, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 785/2016- Considera nomeada, a contar de 01/06/2016, BEATRIZ PAIVA MAIA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Raquel Nascimento Gonçalves da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 786/2016- Considera exonerada, a contar de 01/06/2016, LEANDRA DOS PASSOS QUINTANILHA SANTOS do cargo de Diretor, DG, da Coordenadoria de Acessibilidade, do Gabinete do Prefeito, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 787/2016- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/06/2016, RAYLENE MARINS JOSÉ do cargo de Assessor A, CC-1, da Coordenadoria de Acessibilidade, do Gabinete do Prefeito.

Port. Nº 788/2016- Considera nomeada, a contar de 01/06/2016, LEANDRA DOS PASSOS QUINTANILHA SANTOS para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Coordenadoria de Acessibilidade, do Gabinete do Prefeito, em vaga da exoneração de Raylene Marins José, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 789/2016- Considera nomeado, a contar de 01/06/2016, JOSÉ ALAOR BOSCHETTI para exercer o cargo de Diretor, DG, da Coordenadoria de Acessibilidade, do Gabinete do Prefeito, em vaga da exoneração de Leandra dos Passos Quintanilha Santos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 790/2016- Torna insubsistente a Portaria nº 679/2016, publicada em 18 de maio de 2016.

Port. Nº 791/2016- Nomeia WALTER SILVA FILHO para exercer o cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Flávia Dias Vieira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 792/2016- Nomeia JAYMES CAMILLO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga transferida pelo Decreto nº 12266/2016, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 793/2016- Nomeia DEBORA JALES FERREIRA DE ALMEIDA para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Urbanismo, em vaga transferida pelo Decreto nº 12285/2016, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 794/2016- Nomeia ELANO FERNANDES DA SILVA para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Urbanismo, em vaga da transformação determinada pelo Decreto nº 12285/2016, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Corrigenda

FISCAIS. ALEGAÇÃO DE QUE O AUTO DESCRIVERIA DE FORMA IMPRECISA A INFRAÇÃO; DE QUE A RECORRENTE TERIA ATENDIDO A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA; E DE QUE TERIA OCORRIDO A DECADÊNCIA DO CRÉDITO EXIGIDO. IMPROCEDÊNCIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SSTT nº 189, de 02 de Junho de 2016.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, 12.143/15 e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

Considerando a realização de LAZER E RECREAÇÃO, conforme Processos nº 150/00095/2016 e 150/00096/2016, sendo necessária a ordenação do fluxo de veículos e pedestres;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a interdição ao tráfego de veículos da Rua Jornalista Silvia Thomé, no bairro Largo da Batalha, nos seguintes dias e horários:

- das 21:00 H do dia 03/06/2016 (sexta-feira) às 02:00 H do dia 04/06/2016 (sábado),

das 21:00 H do dia 03/06/2016 (sábado) às 02:00 H do dia 04/06/2016 (domingo);

- das 21:00 H do dia 10/06/2016 (sexta-feira) às 02:00 H do dia 11/06/2016 (sábado),

das 21:00 H do dia 11/06/2016 (sábado) às 02:00 H do dia 12/06/2016 (domingo).

- das 21:00 H do dia 17/06/2016 (sexta-feira) às 02:00 H do dia 18/06/2016 (sábado),

das 21:00 H do dia 18/06/2016 (sábado) às 02:00 H do dia 19/06/2016 (domingo).

- das 21:00 H do dia 24/06/2016 (sexta-feira) às 02:00 H do dia 25/06/2016 (sábado),

das 21:00 H do dia 25/06/2016 (sábado) às 02:00 H do dia 26/06/2016 (domingo).

Art. 2º. Autorizar a interdição ao tráfego de veículos da Rua Nilo de Freitas, no bairro Largo da Batalha, das 19:00 H às 23:59 H dos dias 03/06/2016 (sexta-feira); 04/06/2016 (sábado), 10/06/2016 (sexta-feira), 11/06/2016 (sábado), 17/06/2016 (sexta-feira), 18/06/2016 (sábado), 24/06/2016 (sexta-feira) e 25/06/2016 (sábado).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o previsto no artigo 95, da Lei nº 9.503/97 – CTB, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SSTT nº 190, de 02 de Junho de 2016.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, 12.143/15 e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

Considerando a realização do evento PROCISSÃO DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO, conforme Processo nº 530/008079/2016, sendo necessária a ordenação do fluxo de veículos e pedestres;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a interdição parcial ao tráfego de veículos das Ruas Castilho França, a partir do nº 40, Rua Mem de Sá, Rua Álvares de Azevedo, até o nº 237, no bairro Icaraí, das 17:00 H às 18:30 H do dia 04/06/2016 (sábado).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o previsto no artigo 95, da Lei nº 9.503/97 – CTB, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EMENTA

Termo de Compromisso de Patrocínio nº 003/2016 que entre si fazem de um lado o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado a Associação de Surf de Niterói, com o intuito de realizar o circuito de surf de 2016, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que obedece ao processo administrativo nº 230/000026/16. Fundamento legal: art. 116, parágrafo 4º e 5º da lei federal 8666/93. Data da assinatura: 03/06/2016.

EMENTA

Termo de Compromisso de Patrocínio nº 006/2016 que entre si fazem de um lado o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado a Associação de Bodyboarding de Niterói, com o intuito de realizar o Itacotiara Pro – Campeonato Mundial de Bodyboard, no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que obedece ao processo administrativo nº 230/000035/2016. Fundamento legal: art. 116, parágrafo 4º e 5º da lei federal 8666/93. Data da assinatura: 03/06/2016.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN

ATO DO PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL Nº 027/2016

Espécie/Instrumento: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de locação de 02 (duas) copiadoras multifuncionais com scanner e fax para uso da FAN; PARTES do contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN e INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.

Resumo do Objeto: locação de 02 (duas) copiadoras multifuncionais com scanner e fax para uso da FAN, de acordo com o Edital de licitação nº 001/2016, fls. 64 a 99, e na forma do Termo de Referência às fls. 82/84 (anexo I do edital) e proposta da empresa licitante vencedora de fls. 152/155.

Valor Total contratual: R\$ 15.360,00 (treze mil, trezentos e sessenta reais). FONTE DE RECURSO: 203 / PROGRAMA DE TRABALHO: 41.41.13.122.0001.2740 / NATUREZA DA DESPESA/rubrica: 3.3.3.90.39.14.00.00 / NOTA DE EMPENHO- 000293, datada de 20/05/2016 no valor de R\$ 15.360,00.

Prazo de vigência: 120 (doze) meses; Fundamentação Legal: Processo Administrativo/220000032/2016 - Licitação Pública nº 001/2016 - Modalidade: Convite – Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Registrado no Livro da FAN: Termo nº 027/2016, fls. 146, Livro nº DOIS. Data da Assinatura contratual: 24/05/2016.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Licença Prêmio

Deferido - Proc.220/0798/2016 – ROSEMIR BARCELLOS DE AGUIAR, no período de 01/06/2016 A 31/08/2016.

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 05/16. Data da Assinatura: 03/06/2016.